

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023 DO LEGISLATIVO, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Minduri, a partir do mês de janeiro de 2023, pelo percentual de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao índice de inflação apurado no ano de 2022 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

- I – Vereadores: R\$ 2.435,72;
- II – Prefeito: R\$ 13.572,65;
- III – Vice-Prefeito: R\$ 3.393,14;
- IV – Secretários Municipais: R\$ 4.565,07.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c o art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012, de 28 de agosto de 2012, que garantem o direito dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios no mês de janeiro de cada ano, mediante a aplicação do IPCA acumulado no ano anterior.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Minduri-MG, 07 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão geral anual, a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, e também obedecendo às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a última lei municipal que fixou

os subsídios, em 2012, determinou que os mesmos seriam revistos sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigidos pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.


Porém, esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que é o Poder responsável também pela fixação da remuneração dos agentes políticos, e conseqüentemente também por sua modificação.


Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir retroativamente ao mês de janeiro de 2022, concedendo aos vereadores, ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários municipais o reajuste de 10,06%, correspondente ao IPCA apurado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Este reajuste será aplicado sobre os valores atualmente pagos, que vigoram desde janeiro de 2018, quando foi aplicada a última revisão geral (através da Lei nº 1.075/2018).

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Minduri-MG, 07 de fevereiro de 2023.


DILERMANDO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente


VILSON BARBOSA
Vice-Presidente


PETERSON ANDRADE FERRACCIU
Secretário